



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.762, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar um imóvel industrial e conceder o uso de imóvel, a título de incentivo, à empresa Coração Digital Indústria e Comércio de Produtos Eletro-eletrônicos Ltda, e dá outras providências”.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, contrato de locação de um imóvel industrial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a título de incentivo, para instalação da empresa Coração Digital Indústria e Comércio de Produtos Eletro-eletrônicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.430.995/0001-32.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações do imóvel, e o valor da locação constam do laudo de avaliação que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º O Executivo Municipal concederá o uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, gratuitamente.

Parágrafo único. O aluguel descrito no art. 1º desta Lei será devido a partir do efetivo início das atividades.

Art. 3.º São encargos da beneficiária:

I - gerar, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos na primeira fase do empreendimento, 60 (sessenta) empregos diretos na segunda fase do empreendimento e 100 (cem) empregos diretos na terceira fase do empreendimento, todos no Município de Três Pontas, devendo ser ocupadas, em 90% (noventa por cento), por pessoas que residam neste Município;

II – após 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, como facultado no art. 1º desta Lei, a contar do início das atividades, a empresa beneficiária assumirá a responsabilidade dos pagamentos dos aluguéis do imóvel, nas mesmas condições pactuadas pelo Município;

III – direito de preferência na aquisição do imóvel locado, conforme cláusula a ser pactuada em contrato.

Parágrafo único. As fases do empreendimento, descrito no inciso I, do art. 3º, estão contempladas no Plano de Negócio que é parte integrante desta Lei.

Art. 4.º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, em suas alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 5.º As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 15 de janeiro de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral do Município

Antonio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretário Municipal(Interino) de Indústria e Comércio

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras